

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.373, de 20 de junho de 1977.

*Assinatura - P
11-07-77
P. B. F.*

Estabelece limite de Idade para o ingresso no Serviço Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O limite máximo de idade para o ingresso no Serviço Público Municipal, sob regime estatutário ou trabalhista, será de 50 (cinquenta) anos, exceto para aqueles que já exercem função pública de qualquer natureza.

§ 1º - O limite estabelecido neste artigo não se aplica aos cargos em comissão, providos nos Termos da Legislação específica.

§ 2º - Responderá administrativamente o funcionário que der posse com inobservância do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de junho de 1977.

[Handwritten signature]

DILTON FALCÃO SIMÕES
Prefeito

[Handwritten signature]
ADERSON ALMEIDA VASCONCELOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de junho de 1977.

[Handwritten signature]